

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE HELENA DE ALMEIDA MATOS

DD. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS.

RAZÕES RECURSAIS,

Processo Licitatório nº. 2437/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE OUVIDOR – GO.

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail contato@distribuidorasf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

RAZÕES RECURSAIS

Em face do resultado parcial - fase de habilitação – tendo em vista que foi constatada pela Recorrente irregularidades nas propostas ofertadas pelas empresas: Empresa **SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADE** entrou com a marca de café Bule Nobre, essa marca não tem selo abic

Empresa Reis Comercio Alimenticio entrou com a marca de café Serra, essa

marca não tem selo abic e REIS COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.022.137/0001-94, conforme adiante será demonstrado.

I – BREVE SINOPSE FÁTICA:

No dia **03/10/2023**, foi realizada a sessão do Pregão Presencial nº. 05/2023, menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de Cesta Básica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ouvidor - GO.

A sessão transcorreu normalmente com o cadastramento e habilitação das empresas participantes, abertura das propostas, rodada de lances e habilitação.

Contudo, foi verificada pela Recorrente inconformidades nas propostas apresentadas pelas empresas: **REIS COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.022.137/0001-94 e SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.178.195/0001-22.**

A empresa **REIS COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.022.137/0001-94** ofertou o item café torrado e moído da marca SERRA. Contudo, esse produto não possui o selo ABIC que é a certificação que garante a origem e a qualidade do produto.

A empresa **SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.178.195/0001-22**, ofertou o item café torrado e moído da marca Bule Nobre. Essa marca também não possui o selo ABIC.

Ocorreu que no Termo de Referência, documento anexo que integra o Edital nº. 05/2023, no item 1.3. que tratou da especificação mínima de cada produto que irá compor a cesta básica, exigiu para o item café torrado e moído o selo ABIC, vejamos:

“....

1.3. Da especificação mínima de cada item:

ARROZ: LONGO FINO POLIDO TIPO 1, PACOTES DE 5 KG, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO DE 37G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO

2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO. (MARCAS SUGERIDAS: CRISTAL, COCAL MIRIM, FILE) OU DE QUALIDADE SUPERIOR AS MARCAS SUGERIDAS;

AÇÚCAR: PACOTES DE 5 KG, TIPO 1, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS.

ÓLEO DE SOJA: ÓLEO VEGETAL ALIMENTÍCIO, EMBALAGEM DE 900 ML, ORIGINÁRIO DA SOJA, PRODUTO REFINADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS. **FEIJÃO:** FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT DE 1 KG CADA) FEIJÃO TIPO 1, NATURAL, NOVO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95 % DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS = 22G; LIPÍDIOS = 1,6G E GLICÍDIOS = 60,8G. SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS, OBEDECENDO À PORTARIA 161 DE 24/07/87 – M.A. DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.

SAL: SAL REFINADO E IODADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE (PCT DE 1 KG CADA). FORMULADO À PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, NÃO DEVERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO NORMAL, OU SEJA, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MACARRÃO: MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLADO (PCT DE 500 GRS CADA). INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) E CORANTES NATURAIS (CÚRCUMA E URUCUM) CONTÉM GLÚTEN. O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

EXTRATO DE TOMATE: EXTRATO DE TOMATE (350 GRS CADA) SIMPLES E CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS

SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES. ISENTO DE FERMENTAÇÕES. DEVE APRESENTAR COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: INVIOLÁVEL, NÃO 01 LATA APRESENTANDO ESTUFAMENTO, VAZAMENTO, CORROSÃO INTERNA, AMASSAMENTO, FERRUGEM, PERFURAÇÕES OU OUTROS INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 340/350 G APROXIMADAMENTE.

CAFÉ: CAFÉ (COM SELO DA ABIC – PCT DE 500 GRS CADA) PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E APRESENTAR UMA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DE 5G DE PROTEÍNAS, 1,7G DE LÍPIDIOS E 13,4G DE GLÍCÍDIOS **APRESENTAR SELO DE QUALIDADE ABIC.**

SARDINHA: SARDINHA EM CONSERVA EM OLEO 125 GRS, EVISCERADO E DESCAMADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA, PRÉ-COZIDA, ADICIONADA AO NATURAL. ELABORADO COM MATÉRIA PRIMA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL – SIPA.

FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1, FABRICAÇÃO CASEIRA, EMBALAGEM DE 1 KG, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, TORRADA, SECA, TIPO 1, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

BOLACHA: BOLACHA TIPO ROSQUINHA SABOR ARTIFICIAL DE LEITE OU COCO, COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. OBTIDO DE UMA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO MILHO, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE LEITE, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIA, ESTABILIZANTE DE SOJA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA PACOTE DE POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE,

HERMETICAMENTE FECHADO. CONSIDERA-SE IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E ALTERAÇÃO.

LEITE INTEGRAL: EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE: ATÉ 6 MESES. DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E APRESENTAR LAUDO BROMATOLÓGICO. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS.

DOCE DE GOIABADA: EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 GRS. FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PRAZO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DA ENTREGA.

Portanto, não há nenhuma margem de dúvidas quanto à exigência editalícia de que para o item café torrado e moído em embalagem de 500 G deverá ter o selo de qualidade ABIC.

O selo de qualidade ABIC é o Selo de Pureza que **atesta que o produto é PURO, ou seja, não possui adulterações ou misturas**, portanto, a integralidade do produto é constituída de 100% Café, o que garante a segurança dos alimentos e respeito ao consumidor.

Dessa forma, o café que possui a certificação ABIC é um produto 100% café, a cadeia de produção é absolutamente diferente, os custos de produção são diferentes e conseqüentemente quando esse produto vai para o mercado consumidor também tem preço médio diferente daqueles produtos que não são certificados.

A Administração Pública de Ouvidor exigiu no Edital um café torrado e moído com selo de qualidade ABIC, logo exigiu um produto 100% café. Os licitantes interessados se vincularam à este Edital, portanto devendo competir com produto 100% café.

Esse Edital não foi impugnado no prazo de Lei. Portanto, as regras do Edital devem ser absolutamente observadas e cumpridas, inclusive pelos agentes e servidores públicos envolvidos.

Logo, uma vez iniciada a sessão pública da Licitação não cabe à Administração, especialmente através do Pregoeiro, alterar as regras da licitação que afetem substancialmente a formulação da proposta de preços.

Veja que se o produto não é 100% café seu preço no mercado é diferente, mais barato, porque contém misturas e impurezas na sua composição.

Não pode a Administração Pública, durante a sessão pública do certame afastar um critério exigido no Edital que afeta diretamente na formulação dos preços propostos pelos competidores.

Ora, havendo dois ou mais licitantes competindo com produtos absolutamente discrepantes em face do que foi exigido no Edital, indubitavelmente haverá tratamento desigual entre competidores que ao menos em tese deveriam estar em pé de igualdade.

Aliás, um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, consequentemente, trazer prejuízos ao erário.

Entendam que o farol/a luz para a gestão e governança na Administração Pública são os princípios que regem a licitação e quaisquer que sejam as suas modalidades, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal, publicidade de seus atos, **igualdade entre os licitantes**, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.

Então podemos concluir que a decisão da Pregoeira, após a orientação do seu jurídico, de prosseguir com a licitação excluindo a obrigatoriedade e exigência do Selo ABIC é uma decisão equivocada porque fere de morte um dos princípios que regem a licitação – igualdade entre os licitantes.

Também é uma **decisão ilegal** porque ao excluir a exigência e obrigatoriedade do SELO ABIC contida no Edital, promoveu alterações no instrumento convocatório que impacta na formulação das propostas de preços pelos licitantes após a publicação do Edital, ou seja, durante a sessão pública da licitação.

Essa ação administrativa ofendeu os princípios informativos da **licitação**, como os da igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

É a síntese.

Pelo exposto, as irregularidades apontadas na proposta de preços para o produto café torrado e moído sem o selo ABIC das empresas licitantes


habilitadas demonstram que estão completamente em desacordo com as exigências do Edital, razão pela qual a Pregoeira deverá decidir pela inabilitação dessas propostas.

A Pregoeira deverá rever o ato administrativo por ela praticado (decidiu afastar a obrigatoriedade e exigência do selo ABIC) porque esse ato administrativo feriu os princípios licitatórios da vinculação ao Edital, da legalidade, da igualdade entre os competidores e da publicidade uma vez que ela só poderia promover alterações no Edital, especialmente aquelas que poderão afetar a formulação de preços pelos licitantes, antes da publicação do Edital ou dentro do prazo para impugnação. Alterar o Edital de Licitação durante a sessão do prego (decidiu afastar a exigência e obrigatoriedade do selo ABIC para o café torrado e moído) é ato absolutamente ilegal e deve ser revisto imediatamente.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Catalão/GO para Ouvidor/GO, 06 de outubro de 2023.




DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora